



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI N.º 3.591 de 16 de fevereiro de 2000

Dispõe sobre a regulamentação da metodologia de cálculo tarifário do Transporte Coletivo Urbano do Município de Pindamonhangaba.

(Projeto de Lei n.º 55/99, de autoria do Ver. Abel Corrêa Guimarães Filho, aprovado com emendas do autor)

VEREADOR NORIAKI ODAN, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os cálculos e reajustamento das tarifas do transporte coletivo urbano no Município de Pindamonhangaba prestado por qualquer tipo de veículo são executados considerando-se o custo total de serviços, correspondentes à soma dos custos variáveis e custos fixos.

Artigo 2º - Conceituam-se como custos variáveis aqueles que dependem diretamente da quilometragem percorrida pela frota em operação no sistema de transporte coletivo urbano, expressos em R\$/km.

§ 1º - Integram os custos variáveis da despesa com os seguintes insumos :

I - Combustível - determinado em função do custo unitário do óleo diesel e do coeficiente médio de consumo apurado para o sistema de 0,3892 L/Km;

II - Óleos e Lubrificantes - despesa integrada por gastos com óleos de motor, caixa de mudança, diferencial, freio e graxa.

Parágrafo único - Os coeficientes de consumo sobre o qual serão aplicados os respectivos preços dos óleos são :

ITENS	COEFICIENTE DE CONSUMO
1 - óleo de motor	0,003 L/Km
2 - óleo de caixa	0,00025 L/Km
3 - óleo diferencial	0,00025 L/Km
4 - óleo de freio	0,00044 L/Km
5 - graxa	0,00092 L/Km

III - Rodagem - composta dos gastos com pneus, recapagens, câmaras e protetores.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Os parâmetros básicos das despesas com rodagem são os seguintes :

- 1 - Pneus radiais;
- 2 - Recapagens por pneu : 3 (três);
- 3 - Vida útil do pneu e das recapagens : 127.000 Km/pneu
- 4 - Vida útil das câmaras : 40.000 Km/pneu

IV - Peças e Acessórios - despesa determinada em função do coeficiente médio de consumo adotado de 15×10^{-7} por quilômetro aplicado sobre o preço do veículo padrão, sem rodagem.

Artigo 3º - Conceituam-se como custos fixos aqueles que independem da quilometragem percorrida pela frota, ocorrendo mesmo quando os veículos não estão operando.

§ 1º - Os custos são determinados pela expressão R\$ / veículo x ano, cujo resultado deverá ser dividido pelo percurso médio anual (PMA) para obtenção dos custos fixos na mesma unidade dos custos variáveis (R\$/Km)

§ 2º - Integram os custos fixos :

I - Depreciação - que expressa a desvalorização do capital aplicado em frota, instalações e equipamentos, assim determinados :

- a) Depreciação da frota : calculada pelo método linear, com vida útil de 10 anos e valor residual de 10% do veículo novo padrão sem rodagem;
- b) Depreciação das Instalações e Equipamentos : calculada em função da aplicação do coeficiente de 0,0012 sobre o preço do veículo novo padrão.
- c) O cálculo da depreciação far-se-á sobre a nota fiscal de cada veículo integrante da frota.

II - Remuneração - que expressa o custo de oportunidade do capital investido em frota, instalações e equipamentos e almoxarifado, à taxa de 12% ao ano, assim determinados :

- a) Remuneração da frota : obtida em função do coeficiente de remuneração anual por veículo aplicado sobre o preço do veículo novo padrão sem rodagem, à taxa de 12% ao ano.
- b) O coeficiente de remuneração anual por veículo é obtido pelo somatório dos produtos do número de veículos de cada faixa etária pelo respectivo coeficiente de remuneração igual a $1 - (\text{idade} \times 0,09)$;
- c) Remuneração das instalações e equipamentos correspondentes a 12% do preço do veículo novo padrão, à taxa de 12% ao ano;
- d) Remuneração do Almoxarifado : correspondente a 3% do preço do veículo novo padrão, à taxa de 12% ao ano;



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

III - Pessoal e Encargos Sociais - correspondente aos custos de salários e pró-labore, englobando as categorias de operação, manutenção, fiscalização e administração.

Parágrafo único - Os custos relativos a pessoal e encargos sociais são apurados através das Guias de Recolhimento do FGTS e GRPS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Guia de Recolhimento da Previdência Social), sendo o fator de utilização geral por veículo obtido (5,942) aplicado sobre o salário do motorista atualizado, multiplicado por 12 (base anual) e pelos encargos sociais complementares (1,66074).

IV - Despesas Administrativas - constituídas dos custos com Seguro Obrigatório, IPVA, demais Despesas Administrativas, Seguro de Responsabilidade Civil e Cesta Básica:

a) - O custo do seguro obrigatório é apurado segundo o custo da apólice por veículo, conforme tabela oficial.

b) - O custo do IPVA é apurado segundo o custo anual fixado por veículo, conforme tabela oficial, em função da idade média da frota, sempre presentes as guias de recolhimento do IPVA ou o imposto que substituí-lo.

c) - Integram as demais Despesas Administrativas os gastos envolvendo materiais de escritório, materiais de limpeza, água, energia elétrica, comunicação e outras despesas não diretamente ligadas à operação, correspondente ao percentual de 5,88% aplicado sobre o preço do veículo novo padrão;

d) - A despesa referente ao Seguro de Responsabilidade Civil corresponde ao custo relativo à cobertura às operadoras, na ocorrência de acidentes de sua responsabilidade.

e) - A despesa referente a Cesta Básica corresponde ao custo do fornecimento do benefício aos funcionários em geral.

V - Impostos e Contribuições incidentes sobre a receita operacional das empresas operadoras, a seguir relacionados:

- a) ISSQN - 3%;
- b) COFINS - 3%;
- c) PIS - 0,65%.

Artigo 4º - Para efeito de apropriação da demanda e da quilometragem, deve-se considerar a média aritmética dos 12 meses anteriores ao mês de elaboração da tarifa.

Parágrafo Único - Quando for previsto incremento ou exclusão de novos serviços, deve-se adicionar ou subtrair os dados operacionais estimados, adotando-se a média ponderada para o período de vigência da tarifa.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Artigo 5º - Para efeito de apropriação da frota, deve-se considerar a frota total- integrada pela frota operante e frota reserva.

§ 1º - Quando for previsto incremento ou exclusão de novos serviços, bem como renovação da frota, deve-se adicionar ou subtrair os dados estimados, adotando-se a média ponderada para o período de vigência da tarifa.

§ 2º - A frota terá sempre seus veículos licenciados neste Município.

Artigo 6º - Fica criada a EQUIPE MONITORADORA DA TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, com a seguinte composição:

- 1 (um) Economista
- 2 (dois) Engenheiros
- 10 (dez) Fiscais auxiliares
- 1 (um) Digitador.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 16 de fevereiro de 2000


VEREADOR NORIAKI ODAN
Presidente

Publicada e registrada no Departamento Técnico Legislativo